



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Processo Administrativo nº 0022.0586.1202.0001/2025 – PROTOCOLO/UEAP

Contrato nº 015/2026-UEAP

CONTRATO Nº 015/2026-UEAP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A EMPRESA SOLUÇÕES DIRETAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ Nº 55.879.527/0001-20).

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, com sede no(a) Av. Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Macapá/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) sua Magnífica Reitora, **MARCELA NUNES VIDEIRA**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 2138, de 03 de abril de 2026, publicado no DOE nº 8.629, de 03 de abril de 2026, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0107277-3-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **SOLUÇÕES DIRETAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.879.527/0001-20, sediado(a) no endereço Rua Guilhermino Rezende, nº 321 B, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-635, na cidade de Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **EDENIO ARAUJO SANTOS** (RG nº 886121 SSP SE e CPF nº 503.591.505-00), conforme documentação apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, com fornecimento de peças, para o período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

1.2 Os locais onde os serviços de manutenção serão executados são:

1.2.1 Elevador nº 145117, no Setor Administrativo da CONTRATANTE, situado na Rua Tiradentes, nº 284, Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-098.

1.2.2 Elevador nº 172947, no Campus III da CONTRATANTE, situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 212, Centro, Macapá/AP, CEP 68900-060.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A quantidade, a descrição e a duração do serviço objeto deste contrato estão descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Nº EQUIP.	UNID.	QUANT.
1	Elevador TK Elevador FDN COM 600, 05 paradas, 60,00 (m/min). Endereço: Rua Tiradentes, nº 284, Centro, Macapá/AP	145117	01	12 (doze) meses
2	Elevador TK Elevador FDN COM 600, 03 paradas, 60,00 (m/min). Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 212, Centro, Macapá/AP	172947		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0022.0586.1202.0001/2025 – PROTOCOLO/UEAP, em especial os abaixo relacionados:

3.1.1 Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2 Termo de Referência.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 3.1.3 Matriz de Risco.
- 3.1.4 Dispensa Eletrônica nº 02/2026.
- 3.1.5 Pareceres Jurídicos.
- 3.1.6 Proposta da Contratada, adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este Contrato é firmado tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0022.0586.1202.0001/2025 – PROTOCOLO/UEAP e Processo SIGA nº 00023/UEAP/2025, em observância ao art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações, bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 02/2026.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A manutenção dos elevadores se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na ABNT NBR 16083:2012.

5.2 Os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

5.3 A manutenção preventiva incluirá toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição.

5.4 A partir da ordem de serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar a inspeção a fim de verificar as condições do elevador e fornecer, à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizeram necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.

5.5 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas na ABNT NBR 16083:2012, assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

5.6 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da CONTRATANTE, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

5.7 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

5.8 O atendimento de manutenção corretiva deverá ser efetuado nas edificações da CONTRATANTE que estiverem com elevadores inoperantes ou com mau funcionamento, de acordo com as condições e horários máximos de atendimento relacionados na tabela abaixo, contados a partir do recebimento dos chamados pela CONTRATADA:

Situação	Dias úteis (das 08h às 18h)	Demais horários de dias úteis, finais de semana e feriados
----------	-----------------------------	--





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Elevador parado COM pessoas presas em seu interior	Até 30 (trinta) minutos	Até 01 (uma) hora
Elevador parado SEM pessoas presas em seu interior	Até 02 (duas) horas	Próximo dia útil

5.9 A CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento, o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela CONTRATADA, necessários para a realização do serviço.

5.10 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.11 A CONTRATADA deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme estabelece a ABNT NBR 16083:2012.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor para esta contratação é de **R\$ 31.581,24 (trinta um mil quinhentos oitenta um reais vinte quatro centavos)**.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Universidade do Estado do Amapá para o exercício de 2026, na Unidade Orçamentária 58202; Programa de Trabalho 2601; Fonte 500; Natureza de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP).

7.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

7.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.

7.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual alteração dessa ordem.

7.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à CONTRATANTE, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

7.6 A cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.
- c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à CONTRATANTE; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

7.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo a esta informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a ser(em) pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

8.1 Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, par. 4º da Lei nº 14.133/21.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.4 Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, par. 8º da Lei nº 14.133/21.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

8.8 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), segundo o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tão logo o contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3.3 O agente público responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário.

9.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

9.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 05/2017, art. 44, § 2º).

9.8 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

9.11 Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.12 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando:

9.12.1 Os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma de Atividades, estiverem executados em sua totalidade, e

9.12.2 O Registro de Inspeção e o Relatório de Inspeção Anual forem assinados pela CONTRATADA.

9.13 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de prontificação do serviço, devidamente registrada pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.14 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.14.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pela CONTRATADA, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

9.14.2 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.14.3 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.14.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.15 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido, mediante Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo servidor competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

10.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.7 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.8 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

10.9 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e ajustes que se fizerem necessários.

10.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.13 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.15 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.16 Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.17 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.17.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.17.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.17.3 Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.19 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1 As manutenções preventivas terão frequência mensal, pelo período de 12 (doze) meses, e terão início em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura contratual e do recebimento da Nota de Empenho, que deverá encaminhar, dentro desse período, um Cronograma de Atividades com as informações das rotinas, etapas, datas e horários de execução do serviço. Este Cronograma deverá ser ratificado pela CONTRATANTE. Por ocasião da realização da Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Registro de Inspeção Mensal, com informações sobre as manutenções e o estado de conservação do elevador.

11.1.2 Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução da manutenção preventiva, corretiva ou da Assistência Técnica, tais como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

11.1.3 No interior do elevador, deverá ser fixada uma plaqueta ou adesivo, contendo o nome e o CNPJ da CONTRATADA, telefone para contatos emergenciais, data da última manutenção e assinatura do técnico responsável por sua realização.

11.1.4 A CONTRATADA deverá manter serviço de emergência para Assistência Técnica, fornecendo telefone fixo e móvel para contato direto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.5 A CONTRATADA deverá mobilizar número suficiente de pessoal, de ferramentas e equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação adequada dos serviços, nos níveis exigidos, bem como na periodicidade e qualidade especificadas neste contrato e no Termo de Referência.

11.1.6 Os chamados para Assistência Técnica/Atendimento Emergencial poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e deverão ser iniciados a partir da solicitação da CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 5.8.

11.1.7 Quando, para a prestação dos serviços, houver necessidade de intervenções na rotina administrativa e legislativa, os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente, sem ônus para a CONTRATANTE.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1.8 A CONTRATADA deverá utilizar placas indicativas para as situações de perigo, de alta tensão ou outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.

11.1.9 A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, ferramentas, uniformes e seus complementos na mão de obra envolvida na prestação dos serviços de manutenção preventiva, sem repassar os custos de qualquer desses itens a seus empregados.

11.1.10 O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica integral, com fornecimento de peças, incluindo atendimento emergencial para retirada de pessoas presas no elevador.

11.1.11 Os serviços de manutenção preventiva serão prestados nos endereços informados no item 2.1, no horário das 8h às 18h.

11.2 A rotina de execução dos serviços de manutenção será executada conforme discriminado abaixo:

11.2.1 **Manutenção preventiva:** A CONTRATADA deverá realizar inspeção mensal, conforme Cronograma de Atividades. A referida inspeção deverá ser executada pelo responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou supervisor técnico, que deverá elaborar um Registro de Inspeção Mensal, o qual descreverá o estado dos equipamentos, os serviços realizados, além de observações pertinentes, repassando-o à CONTRATANTE. Os requisitos mínimos a serem observados nos serviços são os citados a seguir. Por serem requisitos mínimos, caberá à CONTRATADA verificar todas as necessidades além do descrito para a execução dos serviços:

11.2.1.1 **Cabinas:** verificar as corrediças, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos do teto, pisos danificados, reatores, botoeiras e lâmpadas; verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle; manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar a tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos; inspecionar o todo dos carros, remover lixo e poeira acumulado nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência.

11.2.1.2 **Motores, caixas redutoras:** remover poeira e óleo acumulados; limpar e desimpedir os espaços livres na casa de máquinas, verificar o nível de óleo.

11.2.1.3 Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos.

11.2.1.4 **Freios:** remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos.

11.2.1.5 **Quadro de controle:** remover poeiras e ajustar temporizadores, redes, chaves com mau contato, relés, circuitos de proteção; realizar reaperto de terminais e fazer conservação em geral.

11.2.1.6 **Andares:** remover material depositado sobre o apoio das carrelhas; limpar as soleiras, roldanas e trilhos; lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados; ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

11.2.1.7 **Contrapesos:** remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corrediças deslizantes; fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.

11.2.1.8 **Poço e para-choque:** verificar o nível de óleo, ajustar porcas e braçadeira e fazer limpeza geral.

11.2.1.9 **Cabos de aço:** ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação.

11.2.1.10 **Polias de compensação:** ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.

11.2.1.11 **Polias tensoras:** ajustar o prumo e distância da polia ao piso.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.1.12 **Fita seletora:** ajustar os contatos fixos e cones; ajustar molas pick-ups e os rebites de metal.

11.2.1.13 **Segurança:** corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio; acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes; testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação; lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso; verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

11.2.1.14 Além dos itens apresentados acima, a CONTRATADA também deverá cumprir os procedimentos de manutenção descritos na Norma ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

11.2.1.15 A manutenção não se restringe aos itens apresentados neste contrato e no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá verificar todos os itens necessários, objetivando viabilizar a circulação vertical dos usuários, de modo confiável, seguro e ininterrupto.

11.2.2 **Manutenção corretiva:** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas sempre que demandado.

11.2.3 **Assistência técnica:** as assistências técnicas abrangem orientações à CONTRATANTE a respeito da necessidade de troca de quaisquer peças do elevador, a fim de permitir eventuais alterações na rotina da CONTRATANTE:

11.2.3.1 A CONTRATADA deverá interditar o elevador sempre que constatar que o equipamento não se encontra em condição de operação de forma confiável e segura. A CONTRATADA deverá comunicar este fato à CONTRATANTE e informar os serviços e materiais necessários para reestabelecer a operação confiável e segura do elevador.

11.2.3.2 A CONTRATADA deverá atender a chamados de caráter ordinário em caso de falhas do elevador. A CONTRATADA deverá apresentar o diagnóstico do problema e a necessidade, se for o caso, de aquisição de peças para o reparo.

11.2.4 A CONTRATADA deverá emitir o Relatório de Inspeção Anual (RIA) do elevador, no primeiro mês da contratação do serviço. O relatório deverá apresentar as condições reais do elevador.

11.2.5 A CONTRATADA deverá prestar Atendimento Emergencial para retirada de pessoas presas no elevador:

11.2.5.1 A CONTRATADA deverá manter pessoal de prontidão na empresa 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, a fim de realizar atendimento de caráter emergencial, visando soltar pessoas presas na cabine ou acidentes.

11.2.6 A quantidade estimada de deslocamentos é de uma vez por mês, para a manutenção preventiva.

11.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas estimadas e qualidade superior, promovendo a substituição de qualquer material quando necessário.

11.4 A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

11.4.1 O custo dos serviços inclui o fornecimento integral de mão de obra não residente; de fornecimento integral de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata, peças e componentes; e de contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para o objeto contratual.

11.4.2 No caso em que as peças e componentes apresentem defeito e fique comprovado que não se trata de desgaste por uso normal, mas sim por uso indevido, vandalismo, condições anormais como variação de voltagem acima dos limites permitidos, umidade decorrente de vazamentos e infiltrações ou outras devidamente justificadas e aceitas pela Administração, a substituição deverá ser feita mediante orçamento específico aprovado previamente, com preços compatíveis com o mercado. Nestes casos, a Administração definirá a forma legal para a aquisição das peças e componentes.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Manter as casas de máquinas, os poços e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, conforme determina a legislação pertinente.

13.1.2 Providenciar para que os elevadores estejam disponíveis nas datas estabelecidas no cronograma de manutenção preventiva aprovado.

13.1.3 Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, a fim de prevenir danos que possam ser causados por imprudência, negligência ou imperícia.

13.1.4 Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA.

13.1.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam reparadas ou corrigidas.

13.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.1.8 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

13.1.9 Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço a ser fornecido.

13.1.10 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas.

13.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.1.12 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

13.1.13 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.14 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da CONTRATADA às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

13.1.15 Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório.

13.1.16 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Implantar, de forma adequada com planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma minuciosa e constante, mantendo os elevadores sempre operacionais e em perfeito estado de segurança.

14.3 Proceder à realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva em elevadores, adotando os procedimentos descritos na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

14.4 Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento dos elevadores, procedendo à manutenção corretiva e adotando os procedimentos necessários quanto à prevenção de acidentes, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação em marcha dos equipamentos/elevadores em condições normais de uso e funcionamento, utilizando peças originais recomendadas pelos fabricantes, de forma a garantir as características funcionais dos elevadores.

14.5 Acolher aos chamados da CONTRATANTE para atendimento emergencial, adotando os procedimentos para prevenção de acidentes.

14.6 Apresentar um plano definitivo de substituição de peças, mantendo um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição recomendada pelo fabricante ou, segundo seu conhecimento técnico, por propensão a danos, proporcional ao número, marca, tipo, modelo e características dos equipamentos, de modo a assegurar a contínua e perfeita manutenção dos elevadores.

14.7 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o Certificado de Qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes, especificação técnica e comprovantes de compra, procedência ou origem.

14.8 Disponibilizar quadro funcional técnico adequado para atendimento às solicitações da CONTRATANTE, bem como pessoal qualificado e habilitado em número suficiente para cumprir todas as obrigações assumidas.

14.8.1 Fornecer, ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, relação de profissionais referidos no item 14.8 deste contrato.

14.9 Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema de comunicação por telefone/rádio, telefone celular, de preferência com aplicativos que facilitem e agilizem a comunicação, e e-mail, que deverá operar a partir do primeiro dia de vigência do contrato, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por 07 (sete) dias da semana.

14.10 Oferecer serviço atendimento de emergência, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com objetivo de atender toda a demanda.

14.11 Respeitar as normas internas da Administração quanto ao acesso do pessoal às dependências da CONTRATANTE, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, situações em que haja culpa ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

14.12.1 Nesta hipótese, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus à CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

14.12.2 Refazer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério da CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendem aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste contrato.

14.13 Manter vigilância constante e permanente sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

14.14 Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene no local de trabalho e, principalmente, as normas contidas na legislação em vigor.

14.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e responder por furtos ou outros crimes, devidamente comprovados, bem como pelos danos materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, independente do dolo ou culpa de seus empregados, devendo-se repor nas mesmas condições, sem prejuízos das medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

14.16 Participar, sempre que convocado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, de reuniões técnicas e/ou administrativas.

14.17 Promover continuamente a atualização de seus colaboradores, objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los sempre que possível nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade, diminuição de custos e o fornecimento da sustentabilidade.

14.18 Ofertar ou substituir, diante da necessidade ou mesmo da possibilidade, peças, acessórios, materiais, equipamentos ou componentes, em vista da obsolescência ou por atualização tecnológica, que resultem em economia e eficiência no funcionamento dos elevadores.

14.18.1 Tal medida deverá ser avaliada e acompanhada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, para que decida motivadamente sobre a prática.

14.19 Designar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, o Responsável Técnico pela execução e gestão contratual, que será o elo de contato entre as partes e tomará todas as providências para realização dos serviços, objeto do presente instrumento.

14.20 Recolher todos impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

14.21 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

14.22 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

14.23 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

14.24 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.

14.25 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

14.26 Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da CONTRATANTE, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

14.27 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos, contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

14.28 Manter contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.29 Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.

14.30 Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

14.31 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

14.32 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21.

14.33 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.34 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.

14.35 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

14.36 Orientar tecnicamente os responsáveis pela execução das tarefas pré-definidas, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito andamento.

14.37 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE acerca da execução contratada e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

14.38 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

14.39 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto da contratação.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

14.40 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.41 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) Não manter a proposta.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração.
- k) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A licitante e/ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

15.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

15.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

15.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

15.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.7 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.

15.12 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

15.13 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

15.15 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.





**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

15.16 Em caso de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

16.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

16.6 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os representantes designados com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 A CONTRATADA deverá, sempre que aplicável e economicamente viável, adotar práticas de sustentabilidade ambiental em suas operações e no fornecimento dos materiais, observando, preferencialmente:

- a) A aquisição de produtos que contenham material reciclado em sua composição.
- b) A utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.
- c) A segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades.
- d) A adoção de mecanismos de logística reversa, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A contratação tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura, prorrogável sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O Foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá/AP, 16 de junho de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Representante(s) legal(si) da CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

